DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 10
Aviso de Licitação 10

Poder Legislativo 11
Atos Legislativos 11
Decreto Legislativo 11
Atos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.796, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Chefe do Executivo a doar bem imóvel para fim de moradia de interesse social e firmar contrato de doação com encargos com a Sra. Irene Silva e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fim de moradia de interesse social, à Senhora Irene Silva e celebrar o respectivo Contrato de Doação de terreno de formato regular, situado no perímetro urbano do município de Lins/SP, na Rua Raposo Tavares, Jardim Paraiso, cadastrado sob o Código Municipal 003.139.029, com área de 220,00 m²; Matrícula CRI 47.358, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I - na frente, mede 5,50 metros, confrontando com a Rua Raposo Tavares; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito, mede 40,00 metros, confrontando com o Lote n° 28, imóvel localizado na Rua Raposo Tavares (Código Municipal 003.139.028); do lado esquerdo, mede 40,00 metros, confrontando com os Lotes: 21, imóvel localizado na Rua Raposo Tavares, nº 210 (Código Municipal 003.139.021); 2, 3 e 4, imóveis localizados na Rua Marconi, nº 1.285 (Código Municipal 003.139.002); Rua Marconi, nº 1.275 (Código Municipal 003.139.003); Rua Marconi, nº 1.265 (Código Municipal 003.139.004) e, nos fundos, mede 5,50 metros, confrontando com o Lote nº 9, imóvel localizado na Rua Júlio Prestes, nº 185 (Código Municipal 003.139.009), perfazendo uma área de 220,00 m² - Matrícula: 47.358 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP.

§ 1º - A Minuta de Contrato de Doação de que trata o presente artigo, faz parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A beneficiada no projeto habitacional de interesse social o será uma única vez.

Art. 2º - O imóvel permanecerá inalienável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da instrumentalização da doação.

Art. 3º - Não poderá a donatária, no prazo de vigência da Cláusula de Inalienabilidade prevista no artigo anterior, transferir ou ceder à posse, no todo ou em parte, do imóvel a terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ficando sujeito, em caso de descumprimento, à rescisão da doação, bem como, à aplicação de multa no valor de 412 (quatrocentas e doze) Unidades Fiscais do Município – UFM´s.

Art. 4º - A donatária e seus sucessores, seja a título universal ou singular, deverá destinar o imóvel doado exclusivamente para fins residenciais, não podendo dar qualquer outra destinação a ele, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição do caput deste artigo, se no imóvel for explorada atividade de Pequeno Empresário – MEI, nos termos da Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07, que implantou o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico de Lins (PID) e suas posteriores alterações.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão da doação, sem direito à indenização das benfeitorias realizadas pela donatária ou seus sucessores,

seja a título universal ou singular, independentemente de quaisquer notificações.

Parágrafo único – O Poder Público, para propor a rescisão da doação, obrigatoriamente fará prova do alegado, através de laudo técnico firmado por profissional habilitado, pertencente ou não ao seu corpo funcional, que comprovará o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 6º - A donatária que, por motivo justificado e aceito pelo doador, solicitar o distrato da presente doação, antes de esgotado o prazo estabelecido na Cláusula de Inalienabilidade, terá direito a receber indenização, unicamente, pelas benfeitorias introduzidas no imóvel.

§ 1º - O valor da indenização será estipulado por laudo técnico feito pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lins.

§ 2º - A referida indenização será paga pelo novo donatário beneficiado e nunca pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - A donatária é responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel doado desde a sua posse.

Art. 8º - Aplica-se subsidiariamente à presente Lei Complementar as disposições contidas na Lei Complementar nº 1.218, de 17/05/10.

Art. 9º - Fica dispensada, diante do interesse público manifesto, a licitação, como disciplina o § 1º, do artigo 120, da Lei Orgânica do Município de Lins.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO nº ___/2026

Pelo presente Contrato de Doação de bem imóvel firmado entre as partes, de um lado o município de Lins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Lins/SP, na Rua Olavo Bilac, nº 640, inscrito no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. ***João Luis Lopes Pandolfi***, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6/SSP-SP e do CPF/MF nº ***616768**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado a Sra. ***Irene Silva***, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 22.599.359-4/SSP-SP e do CPF/MF nº ***579718**, residente e domiciliada na Rua _____, nº___, Bairro____, CEP:___, nesta cidade de Lins/SP, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA**, têm entre si certos e ajustados as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito o DOADOR, município de Lins/SP, doa, para fins de moradia de interesse social à DONATÁRIA, Sra. Irene Silva, o imóvel constituído pelo terreno situado na Rua Raposo Tavares, Jardim Paraiso, cadastrado sob o Código Municipal 003.139.029, com área de 220,00 m² – Matrícula CRI 47.358, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – imóvel: um terreno, designado como Lote nº 29 (vinte e nove) da Quadra nº 139 9cento e trinta e nove), no Jardim Paraíso, localizado a Rua Raposo Tavares, neste município e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente, mede 5,50 metros, confrontando com a Rua Raposo Tavares; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito, mede 40,00 metros, confrontando com o Lote n° 28, imóvel localizado na Rua Raposo Tavares (Código Municipal 003.139.028); do lado esquerdo, mede 40,00 metros, confrontando com os Lotes: 21, imóvel localizado na Rua Raposo Tavares, nº 210 (Código Municipal 003.139.021); 2, 3 e 4, imóveis localizados na Rua Marconi, nº 1.285 (Código Municipal 003.139.002); Rua Marconi, nº 1.275 (Código Municipal 003.139.003); Rua Marconi, nº 1.265 (Código Municipal 003.139.004) e, nos fundos, mede 5,50 metros, confrontando com o Lote nº 9, imóvel localizado na Rua Júlio Prestes, nº 185 (Código Municipal 003.139.009), perfazendo uma área de 220,00 m² - Matrícula: 47.358 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALIENABILIDADE

Fica instituída Cláusula de Inalienabilidade sobre o imóvel, nos termos do artigo 1.911, do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da presente data.

Parágrafo único - Não poderá a DONATÁRIA, no prazo de vigência da Cláusula de Inalienabilidade acima convencionada, transferir ou ceder à posse, no todo ou em parte, do imóvel a terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ficando sujeito, em caso de descumprimento, à rescisão da doação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A DONATÁRIA ou seus sucessores, seja a título universal ou singular, deverá destinar o imóvel doado exclusivamente para fins residenciais, não podendo dar qualquer outra destinação a ele, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição do caput deste artigo, se no imóvel for explorada atividade de Pequeno Empresário - MEI, nos termos da Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07, que implantou o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico de Lins (PID) e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO IMÓVEL PARA EFEITOS FISCAIS

Para fins e efeitos fiscais, ao imóvel é atribuído o valor venal de R$ 7.522,09 (sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e nove centavos), não obstante a presente transação seja gratuita.

CLAÚSULA QUINTA – DO DISTRATO

A DONATÁRIA que, por motivo justificado e aceito pelo DOADOR, solicitar o distrato da presente doação antes de esgotado o prazo estabelecido na Cláusula de Inalienabilidade, terá direito a receber indenização, unicamente, pelas benfeitorias introduzidas no imóvel.

§ 1º – O valor da indenização será estipulado por laudo técnico feito pelo órgão competente da Prefeitura de Lins.

§ 2º – A referida indenização será paga pelo novo donatário beneficiado e nunca pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

De acordo com a Lei Complementar nº 1.672, de 24/03/20, os débitos tributários do imóvel objeto do Contrato estão anistiados, ficando os lançamentos posteriores à Lei a cargo do DONATÁRIO, desde a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO

Declaram as partes contratantes que a transmissão do imóvel descrito na Cláusula Primeira encontra-se isenta do ITCMD – Imposto de Transmissão “causa mortis” e doação, nos termos da alínea “a”, inciso II, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 10.705/2000, vez que não houve no ano corrente qualquer outra doação de bem móvel ou imóvel, no âmbito judicial ou extra judicial, do município de Lins em favor da DONATÁRIA acima indicada; e que o valor para fins tributários do imóvel é de R$ 1.854,42 (mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), ou seja, não é superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESP´s.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O DOADOR declara que o imóvel doado está livre e

desembaraçado de quaisquer ônus, de sua responsabilidade, bem como não existem sobre o mesmo ações reais, pessoais e reipersecutórias.

Parágrafo único – A DONATÁRIA dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Lins, ____ de _____ de 202_

João Luis Lopes Pandolfi
Município de Lins/SP
DOADOR

Irene Silva
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:
1._____
Nome:
RG nº.....
CPF/MF nº .....
2. _____
Nome:
RG nº .....
CPF/MF nº.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.797, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) do município de Lins, Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, criado pela Lei Federal nº 11.346/2006 e revoga a Lei Complementar nº 1.353, de 28/06/13.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - A fim de assegurar o direito humano à alimentação adequada, em consonância com os princípios, diretrizes e definições previstos na Lei Federal nº 11.346, de 15/09/06, ficam criados os seguintes componentes municipais do SistemaNacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do Município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea, no âmbito do Sisan, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbitodo Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 2º - A alimentação adequada é direitobásico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público Municipal adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda sua população.

Parágrafo único - De modo a contribuir ao direito humano à alimentação adequada, deverá o Município empenhar-se na promoção de cooperação técnicacom os Governos: Federal, Estaduale dos demais municípios do Estado.

Art. 3º - A consecução do Direito Humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do Sisan,integrado, no municípiode Lins, Estadode São Paulo, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - A PolíticaMunicipal de SegurançaAlimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Comsea Municipal, a partir das deliberações das Conferências: Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 5º - Compete ao Comsea:

I – organizar e coordenar, em articulação com a Caisan Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de 04 (quatro) anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as

deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentare Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo- se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan Municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civilna discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

VII - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

IX - indicar ao Comsea as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal;

X - avaliar o Sisan no âmbito do Município.

§ 1º - Na ausênciade convocação por parte do Chefe do Poder Executivono prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Comsea Municipal.

§ 2º - O Comsea manterá diálogopermanente com a CaisanMunicipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PlansanMunicipal, inclusive, quantoaos requisitos orçamentários para a sua consecução.

Art. 6º - Compete à Caisan Municipal:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Comsea, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do PlanoMunicipal de SegurançaAlimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Comseae com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - apresentar relatórios e informações ao Comsea, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;

VI - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PlansanMunicipal;

VII - eaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 7º - O PlansanMunicipal deverá:

I - conter diagnóstico da situação de segurança e insegurança alimentare nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigênciacorrespondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temasprevistos no parágrafo único, do artigo22, do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas da população, com atenção para as especificidades dos diversos grupospopulacionais em situaçãode vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisadoa cada 02 (dois) anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 8º - A programação e a execuçãoorçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PlansanMunicipal são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temáticaa que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 9º - O Comsea será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto nº 7.272, de 25/08/10, sendo sua diretoria composta da seguinte maneira:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

Art. 10 - Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios relacionados a questões de segurança alimentar, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além disso a representação governamental será indicada pelos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária;

II - Secretaria de Educação;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o Comsea contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil e governamentais do Comsea, titulares e suplentes, serão designados em ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 12 - A organização e funcionamento do Comsea serão definidos em seu RegimentoInterno.

Art. 13 - A Caisan Municipalserá integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Comsea.

Art. 14 - A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do Município, sendo presidida pelo titularda Secretaria de Meio Ambientee Agropecuária, com atribuições de articulação

e integração.

Art. 15 - A Secretaria Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional deve ser exercidapelo órgão governamental que a preside,sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Os representantes governamentais da Caisan, titulares e suplentes, serão designados em ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 16 - A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 17 - Os serviços prestados ao Comsea e Caisan Municipal pelos seus membros são considerados de relevante interesse púbico e, portanto, isentos de qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 18 - No que couber, poderá ser expedido Decreto regulamentar da presente Lei Complementar.

Art. 19 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 20 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.353, de 28/06/13.

Lins, 04 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.228, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do "Programa de Desenvolvimento em Inteligência Emocional" para servidores públicos do município de Lins e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Desenvolvimento em Inteligência Emocional" para os servidores públicos municipais de Lins, com o objetivo de capacitar os servidores para o desenvolvimento de competências emocionais e cuidados com a saúde mental e física, em alinhamento com políticas públicas municipais voltadas à saúde do trabalhador, considerando o avanço de quadros de "Burnout", pressão alta, ansiedade e outras doenças relacionadas ao estresse ocupacional.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei será destinado a todos os servidores públicos municipais, independentemente do cargo ou função, incluindo os efetivos, comissionados e estagiários.

Art. 3º - São objetivos específicos do "Programa de Desenvolvimento em Inteligência Emocional":

I - promover o autoconhecimento e o autocontrole emocional, essenciais para o equilíbrio psíquico e físico;

II - incentivar a empatia e habilidades de comunicação interpessoal, reduzindo conflitos e fortalecendo o respeito mútuo;

III - melhorar a capacidade de resolução de conflitos no ambiente de trabalho, principalmente entre líderes e subordinados;

IV - prevenir e tratar o "Burnout", reduzindo a incidência de doenças relacionadas ao estresse, como hipertensão e distúrbios emocionais;

V - aumentar a motivação e a satisfação dos servidores, promovendo um ambiente de trabalho saudável e inclusivo.

Art. 4º - O Programa será executado por meio de:

I - cursos, palestras e "workshops" sobre inteligência emocional, gestão do estresse, saúde mental e resolução de conflitos;

II - sessões de treinamento em habilidades interpessoais e comunicacionais;

III - parcerias com instituições especializadas em saúde mental e desenvolvimento pessoal, em especial com o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - disponibilização de material informativo e acesso a conteúdo educativo digital;

V - acompanhamento psicológico contínuo para os servidores, com foco especial em casos de conflitos internos, assédio e situações de pressão no ambiente de trabalho;

VI - criação de um canal de comunicação direta para que os servidores possam solicitar orientação ou relatar situações de estresse ou conflitos.

Art. 5º - O acompanhamento psicológico mencionado

no inciso V, do artigo 4º, incluirá:

I - acesso a sessões de orientação psicológica, com prioridade para servidores que apresentem sinais de desgaste emocional ou físico;

II - mecanismos de denúncia para casos de assédio moral e perseguição, garantindo apoio psicológico às vítimas;

III - estrutura para atendimento individual ou em grupo, conforme a necessidade dos servidores e a avaliação da equipe de saúde.

Art. 6º - Os recursos para implementação e execução do "Programa de Desenvolvimento em Inteligência Emocional" poderão ser previstos na Lei Orçamentária Anual, além de parcerias com instituições e empresas especializadas que promovam ações de capacitação.

Parágrafo único - A implementação deste Programa fica condicionada à observância do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e à existência de recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.229, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 485.964,00, destinado à dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 485.964,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais), destinado à dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.19.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

23.695.1010 – X.XXX – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

XXXX–4.4.90.51.00–05–100.0207 – Obras e Instalações.....R$ 481.104,00

XXXX–4.4.90.51.00–01–100.0207 - Obras e Instalações.....R$ 4.860,00

TOTAL.....R$ 485.964,00

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superavit financeiro de R$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais) e a redução orçamentária de R$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), conforme artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo do Contrato de Repasse nº 912153/2021, entre o município de Lins e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, cujo objeto é a reabilitação e adaptação da Casa da Cultura de Lins/SP, a saber:

02.19.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1010-2.099 – GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

0681–3.3.50.39.07-01-110.0000 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL.....R$ 4.860,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.230, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 141.243,75, destinado à ampliação da EMEI "Profª. Tereza Claudete Perin" conforme Convênio SEDUC-PRC-2022-03487-DM.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 141.243,75 (cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), destinado à ampliação da EMEI "Profª. Tereza Claudete Perin",

conforme Convênio SEDUC-PRC-2022-03487-DM, e previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.09 – EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.1012-1.744 – Seduc-PRC-2022-03487-DM

XXXX-4.4.90.51.00-02-212.0005 - Obras e Instalações.....R$ 141.243,75

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos da Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do eixo de Infraestrutura Física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.231, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00, destinado à EMEI "Profª. Tereza Claudete Perin", para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 47/25, através do remanejamento entre dotações orçamentárias ao Orçamento Municipal para o exercício de 2026.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a Secretaria da Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.02.09 – EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.1012-2.967 – MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

0135-3.3.90.30.00-08-804.0047 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.02.09 – EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.1012-2.967 – MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

00139-3.3.90.39.00-08-804.0047 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 10.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.232, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 62.094,53, destinado à ampliação da EMEI "Profª. Tereza Claudete Perin", conforme Convênio SEDUC-PRC-2022-03487-DM.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 62.094,53 (sessenta e dois mil, noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), destinado à ampliação da EMEI "Profª. Tereza Claudete Perin", conforme Convênio SEDUC-PRC-2022-03487-DM, e previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.09 – EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.1012-1.744 – Seduc-PRC-2022-03487-DM

XXXX-4.4.90.51.00-02-212.0005 - Obras e Instalações.....R$ 62.094,53

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos da Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do eixo de Infraestrutura Física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.234, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 44.698,00, destinado à manutenção das dotações da Secretaria de Administração.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 44.698,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais), destinado à manutenção das dotações da Secretaria de Administração, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.05.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.05.04 – UNIDADE DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

04.122.1001-2.793 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

328-3.3.90.40.00-01–110.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R$ 44.698,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

04.122.1007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

594-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 4.200,00

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1010-2.099 - GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

694-3.3.90.39.00-01–110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 10.230,00

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1010-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

369 - 3.3.90.39.00 – 01- 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 13.362,89

364- 3.3.90.30.00-01–110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.551,11

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.122.1005-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

567-3.3.90.39.00–01–110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 11.354,00

TOTAL.....R$ 44.698,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **AQUISIÇÕES DE INSETICIDAS, LARVICIDAS E RODENTICIDAS (RATICIDAS) PARA O SETOR DE CONTROLE DE VETORES** – recebimento da Proposta Eletrônica até: 26 de março de 2026, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 26 de março de 2026, às 09h30min. Licitação exclusiva.

Valor Máximo para contratação: **R$ 57.815,43 (Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Quinze Reais e Quarenta e Três Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 10 de março de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

DECRETO LEGISLATIVO nº 685

Concede o Título de "Cidadão Linense" ao Ilustríssimo Senhor Otávio de Oliveira Ornellas.

***VALDENIR PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,*

FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:

***Art. 1º** - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor Otávio de Oliveira Ornellas, o Título de "Cidadão Linense", pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.*

***Art. 2º** - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência desta Câmara.*

***Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.*

***Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

C. M. de Lins, 09 de março de 2026

*a.**Tutty Pereira***
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 09/03/26.

*a.**Walkiria Barbosa***
Diretora Parlamentar

LMOM

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

Gabinete da Presidência

ATO nº 4.259

Considerando necessidade da presidência em participar de reuniões;

***VALDENIR PEREIRA,** presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte **ATO**:*

***Art. 1º** - Fica autorizado o **Excelentíssimo Senhor Vereador Tutty Pereira**, proceder **viagem** a **São Paulo/SP,** com ônus para esta Câmara, para participar de reunião com a **Excelentíssima Senhora Coronel Helena Reis**, Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo; e reunião com o **Senhor Juliano Borges**, Coordenador de Políticas Públicas para a Juventude.*

***Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º** -Revogam-se as disposições em contrário.*

C.M. de Lins, 25 de fevereiro de 2026

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 25 de fevereiro de 2026.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

ATO nº 4.260

CONSIDERANDO *o Requerimento nº* ***18/2026,*** *aprovado durante a 4ª Sessão Ordinária, realizada em* ***23/02/2026****;*

VALDENIR PEREIRA, *presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte* ***ATO****:*

Art. 1º *- Fica autorizado o* ***Excelentíssimo Senhor Vereador Jheferson Custódio-Causa Animal,*** *proceder viagem ao Município de* ***Jaú/SP****, no dia 28 de fevereiro de 2026, com ônus para esta Câmara, para participar de reunião com o* ***Excelentíssimo Senhor Rafael Saraiva****, Deputado Estadual, tratando sobre recursos financeiros para o Ambulatório PET de Lins.*

Art. 2º *- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *-Revogam-se as disposições em contrário.*

C.M. de Lins, 27 de fevereiro de 2026

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 27 de fevereiro de 2026.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br